
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.576, DE 4 DE ABRIL DE 2001

Altera o Decreto nº 5.207, de 27 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a organização interna da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do art. 32 da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que criou a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura interna da ARCON aos efeitos da Lei nº 6.327, de 20 de novembro de 2000, em função da efetiva instalação da sua Assessoria Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º, 12 e 13 do Decreto nº 3.207, de 27 de novembro de 1998, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos;
- II - Gabinete do Diretor-Geral da Agência;
- III - Diretoria de Normatização e Fiscalização;
- IV - Diretoria de Controle Financeiro e Tarifário;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Coordenadoria Administrativa;
- VII - Grupos Técnicos."

"Art. 12 Compete aos Grupos Técnicos, previstos no § 1º do Art. 3º da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, proporcionar suporte executivo às atividades da ARCON, em como instruir os processos a serem submetidos à deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. Os grupos Técnicos serão estruturados da seguinte forma:

- I - Grupo Técnico de Ouvidoria;
- II - Grupos Técnicos vinculados aos tipos de serviços objeto de regulação e controle, de natureza setorial de atuação."

"Art. 13 Compete ao Grupo Técnico de Ouvidoria:

I - dar suporte ao sistema de ouvidoria da ARCON, procedendo ao atendimento, registro e encaminhamento de denúncia e reclamações dos consumidores e agentes prestadores dos serviços, bem como de suas sugestões e esclarecimentos sobre direitos e deveres dos usuários;

II - apoiar a Diretoria nas atividades relacionadas aos processos de mediação e arbitragem para solução dos conflitos de interesse entre operadores e entre estes e os usuários dos serviços;

III - interagir com entidades de defesa dos interesses dos consumidores visando a compatibilização com a legislação pertinente à matéria;

IV - realizar campanhas educativas direcionadas aos consumidores, bem como promover consultas de opinião sobre o grau de satisfação dos servidores."

Art. 2º Ao art. 14 do Decreto nº 3.207, de 27 de novembro de 1998, são acrescentados os incisos VIII, IX e X, com a seguinte redação:

"VIII - examinar e opinar sobre assuntos de natureza jurídica e sobre os atos normativos da ARCON;

IX - promover as ações competentes para defesa dos interesses da Agência, em juízo ou fora dele;

X - executar atividades relacionadas aos processos de articulação institucional, inclusive para estabelecimento e acompanhamento de convênios de cooperação técnica e descentralização de atividades."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 3º, 12 e 13 do Decreto nº 3.207, de 27 de novembro de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.431, de 06/04/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ